

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, através de sua Comissão Municipal de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diáro Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 27 DE NOVEMBRO DE 2025 às 09h30min

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: www.novobbmnet.com.br
CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos automotores zero quilômetro, tipo ambulância (Tipo "A"), destinados à simples remoção de pacientes, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FINALIDADE: Aquisição de bens comuns

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA, com aplicação de tratamento preferencial e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e equiparadas, nos termos da LC 123/06.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) designados pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Administração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

- 1.1- Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, a Aquisição de 03 (três) veículos automotores zero quilômetro, tipo ambulância (Tipo "A"), destinados à simples remoção de pacientes, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2-** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1-** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço <u>www.novobbmnet.com.br</u>.
- **2.2-** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3-** Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.4- Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 2.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.4.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

HONOR ET GLORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

- **2.4.3-** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **2.4.4-** Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **2.5-** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3 – DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES

- **3.1-** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento licitantes (fornecedores)".
- **3.2-** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- **3.3-** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- **3.4-** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- **3.5-** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- **3.6-** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
 - **3.6.1-** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **4.1-** Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.
 - 4.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação. (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).
- 4.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - **4.2.1-** cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - **4.2.2-** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - **4.2.3-** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
 - **4.2.4-** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do</u> art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - **4.2.5-** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- **4.3-** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.4-** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - **4.4.1-** em item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - **4.4.2-** em itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- **4.5-** A falsidade da declaração de que trata os *itens 4.2* ao *4.4* sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **4.6-** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.7-** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- **4.8-** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **4.9-** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- **5.1-** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "**Sala de Disputa**", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "**Aberto para receber propostas**".
 - **5.1.1-** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
 - **5.1.2-** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- **5.2-** O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de <u>Valor unitário ou Valor Total</u>, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, **marca e/ou fabricante.**
- **5.3-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.4-** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.5-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.
- **5.7-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- **5.8-** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
 - **5.8.1-** Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.
 - **5.8.2-** O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.
- **5.9-** O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a <u>90 (noventa) dias</u>, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- **5.11-** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 6.2- Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a propostaanteriormente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

- **6.3-** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **6.3.1-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento emtempo real por todos os participantes.
 - **6.3.1-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.
- **6.4-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarãoda fase de lances.
- **6.5-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- **6.6-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.7-** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- **6.8-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - **6.9.1-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.10** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.
- **6.11-** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
 - **6.11.1-** No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - **6.11.2-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - **6.11.3-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos eocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
 - **6.11.4-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se- á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **6.12-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.13-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - **6.13.1-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.14-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1-** Após encerramento da etapa de lances, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.
 - **7.1.1-** A ME/EPP mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação do sistema, sob pena de preclusão do direito.
 - **7.1.2-** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do *item 7.1* (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

- **7.1.3-** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.2-** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - **7.2.1-** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **7.2.2-** Na presente licitação NÃO serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV, do art. 60 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a ausência, no âmbito deste Município de Mogi Guaçu, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.
- 7.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - **7.3.1-** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.3.2- empresas brasileiras;
 - **7.3.3-** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **7.3.4-** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **7.4-** Os documentos necessários para aplicação dos critérios de desempates previstos no *item 7.3 e subitens* serão solicitados aos licitantes com propostas empatadas, através do campo próprio do Sistema BBMNET Licitações.
 - **7.4.1-** O prazo para a inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, ao qual, após decorrido o prazo, será aplicado o critério de desempate mediante verificação dos documentos efetivamente recebidos às condições de desempate.
- **7.5-** Persistindo situação de empate entre as propostas após a adoção dos critérios de desempate previstos pelo art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, como último critério resolutivo, será realizado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, por meio de funcionalidade disponibilizado pelo sistema BBMNET Licitações, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia e vinculação ao edital, com observância dos seguintes procedimentos:
 - **7.5.1-** Será executado pelo sistema BBMNET Licitações o sorteio eletrônico para definição do primeiro colocado entre os licitantes empatados, sendo o resultado registrado e exibido na plataforma ao final do procedimento.
- **7.6-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e após conclusão da adoção dos procedimentos de desempate, conforme o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **7.6.1-** Se a proposta de menor valor estiver acima do "Preço de Referência", o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.
 - 7.6.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **7.6.3-** Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, **sob pena de fracassar o item**.
 - **7.6.4-** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.6.5- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.7- Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **7.8-** Dependendo da quantidade de itens licitados, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a negociação e oportunidade de contraproposta, concedida ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, devendo o licitante ajustar o valor proposto através da funcionalidade "lance", digitando um novo lance, e/ou, "redefinição de valor", no que couber.
- 7.9- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **7.9.1-** A aceitação e julgamento da proposta poderá ser realizada provisoriamente, quando houver a exigência de apresentação de amostras e/ou documentos técnicos.

8 - DA PROPOSTA READEQUADA E FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO, E/OU OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, **se for o caso, de documentos complementares.**

THE STATE OF THE S

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

- **8.1.1-** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- **8.1.2-** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço e demais documentos solicitados, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da **não aceitação da proposta/desclassificação**.
- **8.1.3-** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta de preços ou deixar de enviar os catálogos/fichas técnica, ou se o documento for rejeitado, o Pregoeiro **desclassificará** o licitante, e adotará os procedimentos estabelecidos no item **9.5** e **9.5.1** deste Edital.
- **8.2-** A **PROPOSTA**, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Preço unitário e total, do item classificado, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - b) Descrição completa do produto ofertado, <u>informando, quando aplicável</u>: marca/fabricante/, medidas, capacidade, acondicionamento, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.
 - c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
 - d) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
 - **8.2.1-** A PROPOSTA READEQUADA deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pelo representante legal.
- **8.3-** Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o último lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema "lance" digitanto um novo lance, **sob pena de desclassificação.**
- **8.4-** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1** O Pregoeiro verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na *Cláusula 8 acima*, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 9.2- Será desclassificada a proposta que:
 - **9.2.1-** deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
 - 9.2.2- contiver vícios insanáveis;
 - 9.2.3- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.2.4- apresentar precos inexequíveis ou permanecerem acima do preco máximo definido para a contratação;
 - 9.2.5- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.2.6- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
 - 9.2.7- Deixar de informar marca/fabricante/ano/modelo do veículo ofertado.
- **9.3-** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- **9.4** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - **9.4.1-** No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - **9.4.2-** Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.
 - **9.4.3** Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro solicitará ao servidor responsável da pasta requisitante, auxilio na averiguação dos valores propostos.
- **9.5-** Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, ou se o licitante mais bem classificado for desclassificado/inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.
 - **9.5.1-** Sempre que ocorrer a desclassificação/inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Pregoeiro passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no *item 7.1 e subitens* deste edital c/c aos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, <u>se for o caso</u>.

MONOR ET GLORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

9.6- Concluída a fase de análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro iniciará a etapa de Habilitação.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **10.1-** Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.
 - **10.1.1- O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.
 - **10.1.2-** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **10.2-** Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no *item 2.4* do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
 - **b)** Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/);
 - c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
 - d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (https://certidoes.cgu.gov.br/).
 - **10.2.1-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **10.2.2-** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.3-** Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
 - 10.3.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.
- **10.4-** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.
- **10.5-** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **10.6-** Eventual inabilitação do licitante, a critério do pregoeiro, a depender da natureza, gravidade ou reincidência da ocorrência, será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- **10.7-** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
 - **10.7.1-** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 10.7.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **10.8-** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.9-** Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 006/2024, o Pregoeiro poderá convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especialidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas, ficha técnica e demais documentos.
 - **10.9.1-** Para esta finalidade, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a conclusão da análise e emissão do Parecer Técnico, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.
- **10.10-** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ou, se houver desclassificação nesta fase, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, adotando os procedimentos estabelecidos nos *itens* **9.5** e **9.5.1** e os desta cláusula.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

11 - DO PARECER TÉCNICO E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

- **11.1-** Na fase de julgamento da Proposta e/ou na fase de Habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação, <u>se julgar necessário</u>, encaminhará o processo, instruído da documentação apresentada, à pasta requisitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à Proposta de Preços e/ou documentos de Qualificação Técnica da licitante classificada.
 - **11.1.1-** Para esta finalidade, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a conclusão da análise e emissão do Parecer Técnico, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.

12 - DOS RECURSOS

- **12.1-** Verificada a conformidade dos documentos apresentados, e o atendimento às exigências da Proposta e de Habilitação, o licitante será declarado **VENCEDOR.**
- **12.2-** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentações solicitadas pelo Pregoeiro de acordo com o estabelecido neste instrumento, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 12.3- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- **12.4-** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão **manifestar interção de interpor RECURSO**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
 - 12.4.1- O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, 30 minutos, sob pena de preclusão.
- **12.5-** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **12.5.1-** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.
- **12.6** A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, para adjudicação dos itens em objeto e homologação do presente certame.
- 12.7- Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
 - 12.7.1- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.
 - **12.7.2-** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **12.8-** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **12.9-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 11.9.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.10-** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1-** Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.
- **13.2-** A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.
- **13.3-** Homologada a licitação, o adjudicatório será convocado para retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.
 - **13.3.1-** Como condição para a o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da Autorização de Fornecimento.

14 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VII** deste Edital.





PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

- **14.2-** O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à CONTRATADA, **no prazo de 03 (três) dias úteis**:
 - a) No caso de assinatura eletrônica: A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou
 - **b)** No caso de assinatura convencional (física): A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 Loteamento Morro do Ouro, neste Município.
- **14.3-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- **14.4-** Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- **14.5-** Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **14.6-** Neste mesmo prazo, no ato de assinatura do contrato, a **empresa em recuperação judicial** ou **extrajudicial**, deverá apresentar:
 - a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
 - **b)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- **14.7-** Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, ou não apresentar os documentos exigíveis para a assinatura, ou não efetuar a prestação de garantia contratual, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no *item 15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*.
- **14.8-** É facultado à Administração, quando da ocorrência das hipóteses previstas no *item 13.8*, retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **14.9-** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do *item 14.9*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **14.10-** Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos *itens* **14.9** e **14.10**, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta, habilitação e documentos técnicos.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1- Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n^{o} 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **15.1.2-** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 15.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - **15.1.2.2-** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - **15.1.2.4-** deixar de apresentar amostra;
 - **15.1.2.5-** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- **15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

THE STATE OF THE S

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

- **15.1.4-** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **15.1.5** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.6- fraudar a licitação;
- 15.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **15.1.7.2-** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - **15.1.7.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- **15.1.8-** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **15.1.9-** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n. 2° 12.846, de 2013.
- **15.2-** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1- Advertência:

15.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

15.2.2- Das multas:

- **15.2.2.1-** A desistência da proposta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21:
 - a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 15.2.2.2 O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.
- 15.2.2.3- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a LICITANTE a processo executivo.

15.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:

- **15.2.3.1-** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.4. <u>Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:</u>

- **15.2.4.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.4.2- A sanção estabelecida no item 15.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 15.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- **15.4-** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- **15.5-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

15.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **16.1-** Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
 - **16.1.1-** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site www.novobbmnet.com.br.
 - **16.1.2-** A impugnação ao edital também poderá ser protocolado, na <u>forma eletrônica</u>, através do <u>Guaçu Digital Portal de Protocolo de Processos</u>, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou <u>presencialmente</u> no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.
- **16.2-** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **16.3-** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **16.5-** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.novobbmnet.com.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1-** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** no sítio eletrônico desta Prefeitura: www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html, e na plataforma de Pregão Eletrônicos BBMNET Licitações, no site: www.novobbmnet.com.br.
- **17.2-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.3-** Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 16.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.
- 17.4- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.5- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.
- 17.6- A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal n^{o} 27.089 de 22 de janeiro de 2024.
- **17.7-** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET no site: www.novobbmnet.com.br.
- **17.8-** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.
- **17.9-** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.
- **17.10-** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **17.11-** Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **17.12-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

- **17.13-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **17.14-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.15- Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- **17.16-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **17.17-** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.18- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.
- **17.19-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **17.20-** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 17.21- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **17.22-** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br/.
 - **17.22.1-** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.
- **17.23-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

18 – DOS ANEXOS DESTE EDITAL

- **18.1-** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I Termo de Referência;
 - b) ANEXO II Modelos de Proposta de Preços;
 - c) ANEXO III Documentos de Habilitação;
 - d) ANEXO IV Modelo de Declaração;
 - e) ANEXO V Modelo de Nomeação de Responsável Legal e Preposto;
 - f) ANEXO VI Minuta de Contrato; e
 - g) ANEXO VII Termo de Ciência e de Notificação.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 11 de novembro de 2025.

ADRIANA BIBIANOPRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Página **12** de **34**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- **1.1 Aquisição de 03 veículos automotores zero quilômetro, tipo ambulância (Tipo "A")**, destinados à simples remoção de pacientes, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O veículo deverá ser do tipo furgão monobloco ou carroceria em aço, original de fábrica, 0 km, adaptado para ambulância de simples remoção, com capacidade volumétrica mínima de 7 m³ e potência mínima de 114 CV, torque mínimo de 24 kgfm³ e cilindrada mínima de 2.000 cc. Deverá possuir direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, transmissão com no mínimo 5 marchas + ré, suspensão reforçada para transporte de pacientes, com molas de baixa deflexão, tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros, freios ABS nas quatro rodas e sistema elétrico de 12V, com bateria de no mínimo 60Ah e painel elétrico para equipamentos.
- 1.2 A ambulância deverá ser equipada com motor a diesel, possuir comprimento total mínimo de 4.740 mm, comprimento mínimo do salão de atendimento de 2.500 mm, altura interna mínima de 1.540 mm, e ano de fabricação não inferior a 2024. O veículo deverá conter todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, sendo a estrutura da cabine e da carroceria original, construída em aço. O painel elétrico interno deverá possuir duas tomadas de 12V (DC), mantendo distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio.
- 1.3 A iluminação do compartimento de atendimento deverá ser composta por luz natural e artificial, com no mínimo quatro luminárias injetadas em plástico no modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado com regulagem manual, instalado na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável em 180° na vertical. O veículo deverá dispor de ar-condicionado de no mínimo 26.000 BTUs, abrangendo a cabine e o compartimento de atendimento, sistema de radiocomunicação, e sinalização de emergência com barra de LED rubi e sirene conforme norma SAE J1849.
- **1.4 Equipamentos obrigatórios**: maca retrátil em duralumínio, escamoteável, com trava de segurança e cintos; cilindro de oxigênio medicinal de 16 litros com suporte fixo e válvula regulada; régua tripla com fluxômetro, umidificador e aspirador tipo venturi; iluminação interna em LED, ventilador/exaustor e armários internos; banco baú para duas pessoas; banco giratório com cinto de segurança; revestimento interno lavável, bacteriostático, autoextinguível (em ABS ou PRFV); suportes de soro deslizáveis; pega-mãos; tomadas 12V e divisória com janela; além de duas tomadas de 110V para uso com equipamentos como CPAP e aspirador portátil.
- **1.5** O conjunto deverá garantir segurança, conforto e adequação aos padrões técnicos exigidos pelo Ministério da Saúde e pelas normas vigentes do CONTRAN, assegurando plena funcionalidade para remoção simples de pacientes.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- **2.1** O presente Termo de Referência encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, especialmente em seus artigos que tratam da contratação de bens e serviços comuns (arts. 6º, 7º e 18º), e da obrigatoriedade de elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo especificações precisas do objeto a ser contratado (art. 18, §1º, incisos I e II).
- **2.2** O documento também se fundamenta no Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta, no âmbito municipal, os procedimentos de aquisição de bens permanentes, estabelecendo critérios para planejamento, justificativa, padronização técnica e economicidade, garantindo a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
- **2.3** A aquisição de ambulâncias tipo "A", conforme especificações técnicas descritas, visa atender a necessidade pública da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo transporte seguro, adequado e funcional de pacientes, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, do CONTRAN e demais legislações pertinentes à segurança veicular e equipamentos médicos, como o Regulamento Técnico para Veículos de Emergência e Transporte de Pacientes.
- **2.4** Além disso, a contratação respeita os princípios da eficiência, economicidade e adequação à finalidade pública, uma vez que prevê a aquisição de veículos zero quilômetro, equipados com todos os dispositivos e acessórios obrigatórios, permitindo o atendimento imediato das demandas municipais, assegurando a continuidade dos serviços de saúde e a proteção da vida dos pacientes transportados.
- **2.5** Dessa forma, a presente aquisição está devidamente amparada legalmente, atendendo aos requisitos normativos federais e municipais, bem como às diretrizes administrativas e técnicas que regem a contratação de bens para a saúde pública.

3. AVALIAÇÃO DO CUSTO

3.1 Nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado desta aquisição em objeto possui caráter sigiloso, sob a justificativa de, amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, compor estratégia de licitude e



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

transparência, considerada eficiente na busca da economicidade da contratação. As principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação dos valores estimados ao final do certame.

4. **JUSTIFICATIVA**

- **4.1.** A aquisição de 03 (três) ambulâncias tipo "A" simples remoção justifica-se pela necessidade de reforço da frota municipal destinada ao transporte de pacientes, assegurando maior eficiência, segurança e agilidade no atendimento às demandas da rede de saúde.
- **4.2.** A presente aquisição será realizada com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais, conforme detalhamento abaixo:
 - a) Deputada Graciela R\$ 480.000,00 (duas ambulâncias);
 - **b)** Deputado Sebastião Santos R\$ 150.000,00 (uma ambulância).
- **4.3.** A utilização desses recursos garante execução célere e transparente das verbas públicas, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e finalidade pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 O critério de julgamento das Propostas é o de Menor Preço Unitário, respeitado o valor máximo unitário do item.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu/SP:
 - a) Prestar à Contratada todas as informações e condições necessárias à execução do objeto;
 - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - c) Exigir o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e especificações técnicas;
 - d) Solicitar, quando necessário, reparos, correções, complementações ou substituições de serviços executados em desconformidade;
 - e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas;
 - f) Rejeitar serviços ou condutas que não estejam de acordo com o contrato, exigindo correção imediata;
 - g) Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
 - h) Registrar formalmente todas as ocorrências e comunicações relativas à execução do contrato;
 - i) Garantir à Contratada o acesso às informações indispensáveis à boa execução dos serviços.

Parágrafo único. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou representantes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à Contratada:

- a) Executar o objeto com rigor técnico, zelo e observância integral das normas de segurança, vigilância sanitária e legislação aplicável, especialmente as normas do CONTRAN, DENATRAN, ANVISA e ABNT;
- b) Fornecer ambulâncias novas, do tipo "A" (simples remoção), equipadas e adaptadas conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança e conformidade legal;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, transporte, entrega e instalação dos equipamentos até o endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu/SP, sem qualquer ônus adicional à Administração, incluindo custos de frete, seguro e encargos acessórios;
- **d)** Efetuar a entrega em uma única remessa, imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da requisição formal pelo órgão licitante, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado mediante justificativa formal e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Garantir que todos os equipamentos sejam novos e de primeira qualidade, atendendo integralmente aos padrões técnicos e às normas de controle e padronização, observadas as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor):
- f) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos, componentes ou adaptações que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades com as especificações;
- **g)** Manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições de habilitação, regularidade fiscal e técnica apresentadas na licitação;
- Apresentar, no ato da entrega, os catálogos técnicos completos dos veículos e equipamentos fornecidos, para conferência das especificações;
- i) Assegurar que todos os veículos e equipamentos possuam garantia mínima de 60 (sessenta) meses, incluindo motor, câmbio, suspensão, sistemas eletrônicos e demais componentes originais, bem como as adaptações realizadas;
- Garantir assistência técnica autorizada em território nacional durante todo o período de garantia, assegurando disponibilidade de peças originais de reposição por todo o ciclo de vida útil do veículo;
- k) Apresentar, na fase de habilitação, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de ambulância tipo "A" equipada e adaptada conforme ABNT NBR 14.561, com características e equipamentos equivalentes aos descritos neste Termo de Referência;
- l) Apresentar, no ato da entrega, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) ou o Certificado de

NONE TO GOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

Segurança Veicular (CSV), emitido por entidade credenciada pelo DENATRAN/SENATRAN, comprovando que a transformação atende integralmente à legislação vigente e às normas de segurança do CONTRAN;

- m) Apresentar também, no ato da entrega:
 - Registro no CREA da empresa responsável pela adaptação da ambulância;
 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pelo projeto e execução da adaptação, compatível com as atividades descritas.
- n) Apresentar declaração formal de que todos os veículos e adaptações atendem integralmente às normas aplicáveis do CONTRAN, DENATRAN e SENATRAN, bem como às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- o) Entregar somente veículos e equipamentos novos, sendo vedada a entrega de bens usados, recondicionados, reformados ou remanufaturados;
- p) Cumprir todas as demais obrigações legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

7.2. Do recebimento e aceitação

7.2.10 recebimento e aceitação do objeto contratual estarão condicionados à verificação do cumprimento integral das especificações descritas neste Termo de Referência, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à entrega, inspeção e recebimento definitivo do bem.

7.2.2 A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, total ou parcialmente, o fornecimento realizado em desacordo com as exigências contratuais, determinando a regularização das falhas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.3. Garantia e assistência técnica

- a) Garantia mínima de 60 (sessenta) meses, abrangendo motor, câmbio, suspensão, sistemas eletrônicos, adaptações e demais componentes originais;
- b) Assistência técnica autorizada em todo o território nacional, durante todo o período de garantia;
- c) Disponibilidade permanente de peças originais de reposição, conforme normas do fabricante e do transformador;
- d) Substituição imediata, sem ônus adicional, de qualquer item que apresente defeito ou inconformidade dentro do período de garantia;
- e) Atendimento técnico e reposição de peças em prazos compatíveis com a continuidade dos serviços públicos essenciais.

7.4. Fundamentação técnica da exigência de CAT, CREA e ART

- **7.4.1** A exigência de apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), do registro no CREA da empresa transformadora e da ART do engenheiro responsável decorre da necessidade de assegurar a conformidade técnica e legal do objeto licitado.
- **7.4.2** Tais documentos garantem que as adaptações estruturais, elétricas e mecânicas realizadas nas ambulâncias atendam integralmente às normas de segurança veicular e de engenharia, evitando riscos à integridade do veículo e à segurança dos usuários.
- **7.4.3** O CAT, emitido conforme a Portaria SENATRAN nº 990/2022, comprova que a transformação foi homologada pelo órgão executivo máximo de trânsito da União, ratificando:
 - **7.4.3.1** A conformidade da modificação com a legislação vigente:
 - 7.4.3.1.1 A segurança viária e estrutural do veículo;
 - 7.4.3.1.2 A possibilidade de registro e licenciamento no RENAVAM;
 - **7.4.3.2** A segurança jurídica da Administração quanto ao uso e circulação do bem adquirido.
 - **7.4.3.5** Já o registro no CREA e a ART asseguram que a execução da adaptação seja conduzida por profissional habilitado e tecnicamente responsável, em conformidade com os arts. 67, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, constituindo medidas proporcionais e necessárias à segurança, à eficiência administrativa e à proteção do interesse público.

Parágrafo único: A Contratada será plenamente responsável por danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, vício de fabricação ou falha de adaptação, não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Contratante.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não se aplica ao objeto.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **9.1.** Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- **9.2.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no TR, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

- **9.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- **9.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **9.5.** O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade da equipe de gestão/fiscalização, conforme indicado:

MENTO:
VΠ

Nome: Benedito Augusto da Silva

Cargo: Motorista

CPF/MF nº

E-mail:

9.5.2- FISCAL DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

Nome: Patricia Crepaldi Bonan Cargo: Cood.Controle de Frota

CPF/MF nº

E-mail:

9.5.3- GESTOR SUBSTITUTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

Nome: Luciano Firmino Vieira Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF/MF nº

E-mail: <u>ss-secretario@mogiguacu.sp.gov.br</u>

9.5.4- FISCAL SUBSTITUTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

Nome: Ivete Batista de Lira Santos Cargo: Diretora de Departamento

CPF/MF:

E-mail: ss-diretora@mogiguacu.sp.gov.br

10. DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **10.1.1.** A nota fiscal deverá ser acompanhada das seguintes certidões atualizadas:
- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT.
- § 1º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- § 2º: A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento de acordo com os prazos e as datas estabelecidas no calendário de pagamentos do CONTRATANTE. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas.
- § 3° : Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:
 - a) O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - b) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;
 - c) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;
 - d) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidas a CONTRATADA, para as correções,



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a entrega dos serviços, conforme <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021</u>.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da aquisição correrão por conta das dotações:

Ficha: 4953 - 13.03.10.302.1010.2636.449052.02.3020091 - Deputada Graciela - 2 Ambulâncias - Valor de R\$ 480.000,00

Ficha: 4954 - 13.03.10.302.1010.2636.449052.02.3020093 - Deputado Sebastião Santos - 1 Ambulância - Valor de R\$ 150.000,00.

14. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Conforme Anexo III do Edital.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 A presente contratação terá duração de até 12 (doze) meses podendo ser rescindida a qualquer momento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Responsável pelo Termo de Referência.

LUCIANO FIRMINO VIEIRA Secretário Municipal De Saúde



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação importante: Esta proposta somente deverá ser encaminhada pelo licitante classificado/vencedor, após a etapa de lances e aceitação da proposta, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2025 - PROCESSO nº 22.612/2025

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos automotores zero quilômetro, tipo ambulância (Tipo "A"), destinados à simples remoção de pacientes, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DADOS DO PROPONENTE				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ				
INSC. ESTADUAL				
ENDEREÇO COMPLETO				
CIDADE / ESTADO				
CEP:				
EMAIL	FONE			

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

	Ampla Cncorrência					
Item	Quant.	Unid.	Especificações do objeto	Marca/ Fabricante/ Ano/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	03	UN	Veículos automotores zero quilômetro, tipo ambulância (Tipo "A"), ano de fabricação não inferior a 2024. *Inserir descrição.			

CONDIÇÕES GERAIS

PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinado em Edital, no ANEXO I – Termo de Referência.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/representante legal da empresa)



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **1.1- Ato constitutivo, estatuto** <u>ou</u> **contrato social em vigor**, ou **registro empresarial** devidamente registrado na Junta Comercial;
 - **1.1.1-** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.
 - **1.1.2-** Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 1.2- <u>No caso de microempresários individuais</u>, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI**.
- **1.3- Decreto de autorização**, em se tratando de <u>empresa ou sociedade estrangeira</u>, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1- Qualificação Técnica Específica:
- **2.1.1** Comprovar capacidade técnica para execução dos serviços, mediante:
 - **2.1.1.1-** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de ambulância tipo A equipada e adaptada conforme ABNT NBR 14.561, com características e equipamentos equivalentes aos descritos no Termo de Referência.
 - **2.1.1.2** Atestado de Capacidade Técnica: apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em serviços similares, incluindo atendimento a pacientes com transtornos mentais graves e deficiências cognitivas.
 - 2.1.1.3- Registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
 - **2.1.1.4** Equipe multidisciplinar qualificada: profissionais de saúde (médico, enfermeiro), psicologia, serviço social e terapia ocupacional.
 - **2.1.1.5-** Plano de cuidados individualizado: estratégias de manejo de agressividade, comportamento psicótico, agitação psicomotora e necessidades físicas específicas.
 - 2.1.1.6- Estrutura física adequada: segurança, acessibilidade, mobilidade reduzida e prevenção de acidentes.
 - **2.1.1.7** Protocolos internos de atendimento e segurança: acompanhamento contínuo, registro de evolução clínica e ações emergenciais.
 - 2.1.1.8- Política institucional de acolhimento humanizado: assistência médica, psicológica, social e ocupacional integral.

2.2.- Qualificação Técnica para Fornecimento de Bens

- **2.2.1-** A empresa licitante deverá apresentar:
 - **2.2.1.1-** Certificado de Garantia: comprovar que a transformação da ambulância é homologada pela Engenharia da Montadora, sem alterar a garantia do veículo.
 - **2.2.1.2-** Comprovação de cumprimento da Lei n^2 6.729/1979 (Lei Ferrari): ser empresa autorizada a vender veículo novo/zero quilômetro.
 - 2.2.1.3- CAT Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito.
 - **2.2.1.4** Atestados do fabricante ou fornecedor: comprovando conformidade dos produtos (LED, sinalizadores acústicos, sistema automotivo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

аçо момісі РАС - киа непітіque соррі, 200 - Loteamento мотто do outro - моді оцасу зг - СЕР. 13640-902 Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: <u>www.mogiguacu.sp.gov.br</u>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

- **2.2.1.5** Laudos de normas SAE J575, J845 e J595: ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1.
- 2.2.1.6- Diagramas e esquemas de fiação em português.
- **2.2.1.7** Laudos de flamabilidade e ancoragem da maca, conforme Contran 498/2014, Portaria DENATRAN 190/09 e ABNT NBR 14561/2000.
- **2.2.1.8** Cadastro/Registro ANVISA de todos os equipamentos médicos implementados.
- **2.2.1.9** Documentos estrangeiros devem ter tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.
- **2.3-** Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.
- 2.4- A documentação acima relacionada será analisada pela pasta requisitante, por ser esta a unidade detentora do conhecimento técnico acerca das especificidades do objeto desta licitação. Considerando que o Pregoeiro/Agente de Contratação não possui expertise técnica suficiente para realizar a devida análise, por se tratar de matéria que extrapola sua área de atuação, o processo, devidamente instruído com a documentação pertinente, será encaminhado à pasta requisitante para manifestação e emissão de parecer quanto ao atendimento ou não das exigências estabelecidas.

3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- 3.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- **3.2-** Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, <u>pertinente e compatível com o objeto desta licitação</u>, a saber;
 - **3.2.1-** Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.
 - 3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Municipal.
 - **3.2.3-** Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.
- **3.3- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Divida Ativa da União.
- **3.4- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, <u>ou</u> **a declaração de isenção ou de não incidência**, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.
- **3.5- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobilitários**.
 - **3.5.1-** Caso a instituição seja isenta de tributos municipais, comprovação mediante declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade.
- **3.6-** Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **3.7-** Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **4.1. Certidão negativa de falência e concordata,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame;
- **4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial,** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.
 - **4.2.1-** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES/DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo, subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV, sob pena de desclassificação.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- **6.1-** Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.
- **6.2-** Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).
- 6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - **6.3.1-** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.
 - **6.3.2-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **6.3.3-** Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.
- **6.4-** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **6.5-** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- **6.7-** A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.
- **6.8.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **6.9.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar N^{o} 123 de 14/12/06 e alterações na Lei N^{o} 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:
 - a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
 - c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - **6.9.1-** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **6.10** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - **6.10.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- **6.11-** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

6.11.1- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 48/2025 - Processo nº X22.612/2025

	DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO
represe	A(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu entante legal, Sr. (a), considerando o o art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA , para todos os efeitos legais que:
a)	não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
b)	está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
c)	são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.
	(Local e data) (Assinatura da licitante/representante legal da empresa)



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

ANEXO V - MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E PREPOSTO

À	Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP
Re	ef.: Pregão Eletrônico nº 48/2025 - Processo nº X22.612/2025
	Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:
1)	Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº, cuja função/cargo é, (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do CONTRATO, referente à Pregão Eletrônico nº 48/2025 - Processo nº X22.612/2025.
2)	Nomeamos e constituímos, como nosso Preposto , o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sobnogo constituímos, como nosso Preposto , o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sobnogo constituímos, como nosso Preposto , o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sobnogo constituímos, como nosso Preposto , o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sobnogo constituímos, como nosso Preposto , o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sobnogo constituímos, cargo, e-mail, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do CONTRATO , referente à Pregão Eletrônico nº 48/2025 - Processo nº X22.612/2025 , e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus anexos.
	(Local e data) (Assinatura da licitante/ representante legal da empresa)

<u>OBS.</u>: A falta desta declaração <u>não causará a inabilitação/desclassificação do proponente</u>, no entanto, fica o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº	/2025
PREGÃO ELETRÔNICO	
PROCESSO LICITATÓR	Nº 22.612/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, inscrita no CNP[/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Rodrigo Falsetti**, portador do RG nº e CPF/MF nº , conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de Janeiro de 2025, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _ , inscrita _, com sede na no CNPJ/MF sob o nº _ nº _, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _ Bairro _ _, na cidade de _ portador do RG nº __ e CPF nº ___ _, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº** 48/2025, Processo nº 22.612/2025, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 03 (três) veículos automotores zero quilômetro, tipo ambulância (Tipo "A"), destinados à simples remoção de pacientes, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas e especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o edital, e as quantidades, especificações e preços mencionados abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-------	-----------	-----------------------	-------------------	----------------

Depende do julgamento do Pregão...

- **1.2-** A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato**.
- **1.3-** Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL:

- **2.1-** A vigência do presente contrato encerrar-se-á automaticamente 30 (trinta) dias após a entrega definitiva e o recebimento do bem pela **CONTRATANTE**, mediante assinatura do respectivo **termo de recebimento definitivo**, sem prejuízo da manutenção das obrigações de garantia e de assistência técnica pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da tradição do bem.
- **2.2-** As obrigações relativas à garantia, assistência técnica e demais responsabilidades da **CONTRATADA** permanecerão válidas e exigíveis mesmo após o encerramento da vigência contratual, até o cumprimento integral de todas as condições pactuadas em conformidade com o disposto neste instrumento, na legislação aplicável e, especialmente, nas normas de defesa do consumidor.
- **2.3-** O encerramento da vigência contratual não exime a **CONTRATADA** do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem implica quitação automática quanto a eventuais pendências, devendo ser observados, em qualquer hipótese, os princípios da boa-fé, continuidade do serviço público e proteção do interesse da Administração.
- **2.4-** A vigência do contrato poderá ser prorrogada de ofício ou mediante termo aditivo, quando houver atraso na entrega do bem, necessidade de complementação de obrigações contratuais ou pendência de recebimento definitivo, desde que devidamente justificada e deferida pela Administração.
- **2.4.1-** A prorrogação de que trata o item anterior não prejudicará a contagem dos prazos de garantia e assistência técnica, que terão início a partir da data de recebimento definitivo do bem.

MONOR ET GLORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DA ACEITAÇÃO:</u>

- **3.1-** A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do objeto, em uma única remessa, imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da requisição formal pelo órgão licitante, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, podendo este ser prorrogado mediante justificativa formal e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas neste contrato.
- **3.2-** Os equipamentos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu/SP, situada na Avenida Padre Jaime, n.º 1.422 Jardim Planalto Verde CEP: 13843-085. Telefone (19) 3811-7272.
- **3.3.-** O recebimento e aceitação do objeto contratual estarão condicionados à verificação do cumprimento integral das especificações descritas no Termo de Referência, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à entrega, inspeção e recebimento definitivo do bem.
- **3.4.-** A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, total ou parcialmente, o fornecimento realizado em desacordo com as exigências contratuais, determinando a regularização das falhas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

- **4.1.- O prazo de garantia de todos os veículos e equipamentos deverão ser de no mínima de 60 (sessenta) meses**, abrangendo motor, câmbio, suspensão, sistemas eletrônicos, adaptações e demais componentes originais, contados do recebimento definitivo, contra quaisquer defeitos de fabricação ou inconformidade, substituição imediata sem ônus adicional a **CONTRATANTE**, ou garantia superior se indicada pelo fabricante.
- **4.2.-** A **CONTRATADA** deverá garantir assistência técnica autorizada em território nacional durante todo o período de garantia, assegurando disponibilidade de peças originais de reposição, conforme normas do fabricante e do transformador, em prazos compatíveis com a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS:

- **5.1-** Atribui-se ao presente contrato o **Valor Global de R\$** ______ (________), pelo fornecimento do objeto.
- **5.2-** Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste contrato serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2025:

Ficha: 4953 - 13.03.10.302.1010.2636.449052.02.3020091 - Deputada Graciela - 2 Ambulâncias - Valor de R\$ 480.000,00

Ficha: 4954 - 13.03.10.302.1010.2636.449052.02.3020093 - Deputado Sebastião Santos - 1 Ambulância - Valor de R\$ 150.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **6.1-** O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **6.1.1-** A nota fiscal deverá ser acompanhada das seguintes certidões atualizadas:
 - a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
 - b) Certidão negativa de débitos tributários estadual;
 - c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
 - d) Certificado de regularidade do FGTS CRF;
 - e) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT.
- **6.1.2-** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **6.1.3-** A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento de acordo com os prazos e as datas estabelecidas no calendário de pagamentos do **CONTRATANTE**. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas.
- **6.1.4-** Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

NONOR ET GLORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

- a) O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;
- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;
- d) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidas a CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.
- **6.2.5-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **6.2.5.1** Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.
- **6.2.6-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **6.2.7-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **6.2.8-** A não apresentação das comprovações de que tratam os *subitens 6.2.6* e *6.2.7*, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- **6.2.9-** Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1- Além das obrigações e disposições constantes do Edital e Termo de Referência, e da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

7.2- DA CONTRATADA:

- **7.2.1-** Executar o objeto com rigor técnico, zelo e observância integral das normas de segurança, vigilância sanitária e legislação aplicável, especialmente as normas do CONTRAN, DENATRAN, ANVISA e ABNT;
- **7.2.2-** Fornecer ambulâncias novas, do tipo "A" (simples remoção), equipadas e adaptadas conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança e conformidade legal;
- **7.2.3-** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, transporte, entrega e instalação dos equipamentos até o endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu/SP, sem qualquer ônus adicional à Administração, incluindo custos de frete, seguro e encargos acessórios;
- **7.2.4-** Efetuar a entrega em uma única remessa, imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da requisição formal pelo órgão licitante, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado mediante justificativa formal e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- **7.2.5-** Garantir que todos os equipamentos sejam novos e de primeira qualidade, atendendo integralmente aos padrões técnicos e às normas de controle e padronização, observadas as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

- **7.2.6-** Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos, componentes ou adaptações que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades com as especificações;
- **7.2.7-** Manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições de habilitação, regularidade fiscal e técnica apresentadas na licitação;
- **7.2.8-** Apresentar, no ato da entrega, os catálogos técnicos completos dos veículos e equipamentos fornecidos, para conferência das especificações;
- **7.2.9-** Assegurar que todos os veículos e equipamentos possuam garantia mínima de 60 (sessenta) meses, incluindo motor, câmbio, suspensão, sistemas eletrônicos e demais componentes originais, bem como as adaptações realizadas;
- **7.2.10-** Garantir assistência técnica autorizada em território nacional durante todo o período de garantia, assegurando disponibilidade de peças originais de reposição por todo o ciclo de vida útil do veículo;
- **7.2.11-** Apresentar, no ato da entrega, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) ou o Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido por entidade credenciada pelo DENATRAN/SENATRAN, comprovando que a transformação atende integralmente à legislação vigente e às normas de segurança do CONTRAN;
- 7.2.12- Apresentar também, no ato da entrega:

Registro no CREA da empresa responsável pela adaptação da ambulância;

- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pelo projeto e execução da adaptação, compatível com as atividades descritas.
- **7.2.13-** Apresentar declaração formal de que todos os veículos e adaptações atendem integralmente às normas aplicáveis do CONTRAN, DENATRAN e SENATRAN, bem como às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- **7.2.14-** Entregar somente veículos e equipamentos novos, sendo vedada a entrega de bens usados, recondicionados, reformados ou remanufaturados;
- **7.2.15** Cumprir todas as demais obrigações legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

7.3- DA CONTRATANTE:

- **7.3.1.-** Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu/SP:
- 7.3.2.- Prestar à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias à execução do objeto;
- **7.3.3.-** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.3.4.- Exigir o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e especificações técnicas;
- **7.3.5.-** Solicitar, quando necessário, reparos, correções, complementações ou substituições de serviços executados em desconformidade;
- **7.3.6.-** Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas;
- **7.3.7.-** Rejeitar serviços ou condutas que não estejam de acordo com o contrato, exigindo correção imediata;
- **7.3.8.** Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 7.3.9.- Registrar formalmente todas as ocorrências e comunicações relativas à execução do contrato;
- 7.3.10.- Garantir à CONTRATADA o acesso às informações indispensáveis à boa execução dos serviços.

Parágrafo único. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **8.1-** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **8.2-** O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **8.2.1-** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **8.2.2-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **8.2.2.1-** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.3- A extinção do contrato poderá ser:
 - a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** Consensual, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **8.4-** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

- **8.4.1-** A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da continuidade/conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.
- 8.5- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **8.6-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- **8.7-** Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.
- **8.8-** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **8.8.1-** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.8.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **9.2-** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções
- **9.2.1-** <u>Advertência</u>, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021</u>);
- **9.2.2-** <u>Impedimento de licitar e contratar</u>, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021</u>);
- **9.2.3-** <u>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</u>, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021</u>).

9.2.4- Multa:

- **9.2.4.1-** Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no *subitem 9.2.1*, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - **a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - **a.1)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133</u>, de 2021.
 - **b)** Compensatória, para as infrações descritas nas *alíneas "e"* a *"h"* do *subitem 9.1*, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) a

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

- d) Para infração descrita na *alínea "b"* do *subitem 9.1*, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- **e)** Para infrações descritas na *alínea "d"* do *subitem 9.1*, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na *alínea "a"* do *subitem 9.1*, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- **9.3-** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei no 14.133, de 2021)
- **9.4-** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021</u>).
- **9.4.1-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)
- **9.4.2-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **9.4.3-** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.5-** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.6-** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.7-** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- **9.8-** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **9.9-** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **9.10-** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **9.11-** Os débitos da **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: <u>www.mogiguacu.sp.gov.br</u>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1- A CONTRATANTE e a CONTRATADA , fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão a acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos contratados, através dos Gestores e Preposto abaixo designados:
10.1.1 - GESTOR DO CONTRATO: Nome: Benedito Augusto da Silva Cargo: Motorista CPF/MF nº E-mail:
*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.
10.1.2 - GESTOR SUBSTITUTO: Nome: Luciano Firmino Vieira Cargo: Secretário Municipal de Saúde CPF/MF nº E-mail: ss-secretario@mogiguacu.sp.gov.br
*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.
10.1.3 - FISCAL DO CONTRATO: Nome: Patricia Crepaldi Bonan Cargo: Cood. Controle de Frota CPF/MF nº E-mail:
*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.
10.1.4 - FISCAL SUBSTITUTO: Nome: Ivete Batista de Lira Santos Cargo: Diretora de Departamento CPF/MF nº E-mail: ss-diretora@mogiguacu.sp.gov.br
*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.
10.1.5- PREPOSTO DA CONTRATADA: Nome: Cargo: CPF nº E-mail:
Assinatura:
10.2- Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA , os titulares de fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE , que tomará a providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão. 10.2.1- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução de

- a
- contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3- A gestão e fiscalização dos fornecimentos pela CONTRATANTE não exime e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1- Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

11.2- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, __

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito Municipal
E-mail: rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br /
*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.
CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
E-mail
Assinatura:
TESTEMUNHA 1:
Nome:
Cargo:
*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.
TESTEMUNHA 2: Nome: Cargo:
*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.

*Este documento foi assinado eletronicamente pela parte CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal n^2 5.782, de 27 de junho de 2023, através da plataforma GUAÇU DIGITAL, conforme protocolo de assinaturas ao final do documento.



Assinatura: ___

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904 Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: <u>www.mogiguacu.sp.gov.br</u>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇAO DADA PELA RESOLUÇAO № 01/2024)					
CON CON OBJI	CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 CONTRATADO: OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos automotores zero quilômetro, tipo ambulância (Tipo "A"), destinados à simples remoção de pacientes, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde				
Pelo	presente TERMO, nós, abaixo identificados:				
1.	Estamos CIENTES de que:				
	a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;				
	b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;				
	c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;				
	d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo $2^{\rm o}$ das Instruções $n^{\rm o}$ 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);				
	e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.				
2.	Damo-nos por NOTIFICADOS para:				
	a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;				
	b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.				
LOC	AL e DATA: Mogi Guaçu,				
Nom Carg CPF: RES LICI Nom Carg	CORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: te: RODRIGO FALSETTI to: Prefeito Municipal 268.525.708-00 PONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE TAÇÃO: te: RODRIGO FALSETTI to: Prefeito Municipal 268.525.708-00				
Assi	natura:				
Pela Nom Carg CPF:	PONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Lecontratante: lec: RODRIGO FALSETTI loc: Prefeito Municipal 268.525.708-00				
ASSI	natura:				
Pela Nom Carg CPF:	0:				



Assinatura: __

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7032 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2025 - PROCESSO № 22.612/2025

Nome: Luciano Firmino Vieira	
Cargo: Secretário Municipal de Saúde	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR DO CONTRATO:	
Nome: Benedito Augusto da Silva	
Cargo: Motorista	
CPF:	
A	
Assinatura:	
GESTOR SUBSTITUTO:	
Nome: Luciano Firmino Vieira	
Cargo: Secretário Municipal de Saúde	
CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Públi	ca do Pregão.
Nome:	
Cargo: Pregoeiro/Agente de Contratação	
CPF:	
Assinatura:	
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Pregoeiro na Se	essão Pública do Pregão.
Nome:	O .
Cargo:	
CPF:	

^{(*) -} O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).